
REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO



Índice

Preâmbulo	2
Artigo 1º - Objeto	2
Artigo 2º - Constituição dos Fundos.....	3
Artigo 3º - Reconstituição	3
Artigo 4º - Natureza da Despesa.....	4
Artigo 5º - Constituição de Fundos Fixos	5
Artigo 6º - Fiscalização	6
Artigo 7º - Disposições Finais e Transitórias	6
ANEXO I - Fundo de Maneio	8

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1, do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), estabelece-se, para efeitos de controlo dos fundos de maneio, a necessidade de aprovação, pelo órgão executivo, de um regulamento que estabeleça as regras relativas à sua constituição, gestão e regularização, definindo a natureza das despesas a pagar pelos fundos, bem como os seus limites máximos, afetação e reconstituição.

Na senda destes objetivos, corporiza, o presente regulamento, as regras relativas aos fundos de maneio da Junta de Freguesia de Fajã de Cima.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de regras definidoras da constituição, gestão e regularização dos fundos de maneio, criadas para permitir a realização de despesas de reduzido valor que sejam urgentes e inadiáveis.
2. O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato, de despesas de montantes reduzidos, urgentes e inadiáveis, sendo responsável pela sua utilização e reposição.
3. Consideram-se despesas de reduzido valor todas as que não ultrapassem o valor de €750,00 (setecentos e cinquenta euros).
4. A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto deste, igualmente sujeitas a deliberações da Junta de Freguesia.
5. Constitui exceção ao número 3 as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.
6. A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, não podendo conter, em caso algum, despesas não devidamente documentadas.

Artigo 2º

Constituição dos Fundos

1. Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante Deliberação do Executivo serão constituídos os Fundos de Maneio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
2. O fundo de maneio fixo fica definido com o valor de 100,00€ (cem euros) mensais, sendo restituído nos termos do Artigo 3º, nº 1 do presente regulamento.
3. A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.
4. A entrega dos respetivos Fundos de Maneio a cada funcionário responsável é processada mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
5. A Tesouraria da Junta de Freguesia procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas, simultaneamente, pela Responsável Funcional e por um dos membros do Executivo da Junta de Freguesia de Fajã de Cima.
6. Deverão constar no Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.
7. O responsável pelo Fundo de Maneio tem de elaborar uma folha de caixa onde conste todos os recebimentos e pagamentos. Este documento tem de ser entregue à Tesouraria no último dia útil de cada mês, fazendo-se acompanhar pelos respetivos documentos de receita/despesa.

Artigo 3º

Reconstituição

1. A reconstituição dos Fundos de Maneio é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identifiquem em Fatura ou Fatura Simplificada.
2. Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação

do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido devem, obrigatoriamente, estar emitidos em nome da Freguesia de Fajã de Cima com indicação do NIPC 512 027 560 assinados pelo responsável do fundo de maneio.

3. Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens, estacionamento e utilização de transportes públicos.
4. O Responsável pela Tesouraria procede, mensalmente, à reconstituição do Fundo de Maneio, mediante apresentação dos documentos de receita/despesa e da relação, confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.
5. O responsável pela Contabilidade procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento e Guias de Receita em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.
6. As despesas realizadas por conta do fundo de maneio têm de cumprir todos os requisitos legais inerentes a qualquer outra despesa e têm obrigatoriamente de ser documentadas com faturas e recibos ou faturas/recibo em forma legal.
7. Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia útil de cada mês.

Artigo 4º

Natureza da Despesa

1. O Fundo de Maneio destina-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas de classificações económicas:
 - a) Bens:
 - i) 02010201 Gasolina;
 - ii) 02010202 – Gasóleo;
 - iii) 02010299 – Lubrificantes;
 - iv) 020104 – Limpeza e higiene;
 - v) 020105 – Alimentação – Géneros Confeccionados;
 - vi) 020106 – Alimentação – Géneros para confeccionar;
 - vii) 0201160301 – Mercadoria para venda – Selos, Envelopes e outro material dos CTT;
 - viii) 020107 – Vestuário e artigos pessoais;

- ix) 020108 – Material de escritório;
- x) 020109 - Produtos químicos e farmacêuticos;
- xi) 020110 - Produtos vendidos nas farmácias;
- xii) 020114 – Outro material peças;
- xiii) 020115 – Prémios, Condecorações e Ofertas;
- xiv) 020117 – Ferramentas e utensílios;
- xv) 020120 – Material de educação, cultura e recreio;
- xvi) 020121 – Outros bens.

b) Serviços:

- i) 020202 - Limpeza e higiene;
- ii) 020203 – Conservação de Bens;
- iii) 020209 – Comunicações; 020210 – Transportes;
- iv) 020211 – Representação dos Serviços;
- v) 020213 – Deslocações e Estadas;
- vi) 020214 – Estudos Pareceres e Consultadoria;
- vii) 020215 – Formação;
- viii) 020217 – Publicidade;
- ix) 020218 – Vigilância e Segurança;
- x) 020219 – Assistência Técnica;
- xi) 020220 – Outros trabalhos especializados;
- xii) 020225 – Outros serviços

- 2) Os titulares dos fundos de maneio, ficam confinados às restantes rubricas da classificação económica, estabelecidas no número 1 do presente artigo.
- 3) A todos os bens, cujo natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo de Maneio.
- 4) As despesas realizadas pelo fundo de maneio que contrariem, em parte ou no todo, o disposto nas regras estabelecidas no presente regulamento, não serão pagas pela Junta de Freguesia e terão de ser suportadas pelo responsável do Fundo de Maneio.

Artigo 5º

Constituição de Fundos Fixos

- 1) Anualmente, poderá ser constituído Fundo Fixo de Caixa mediante a deliberação do Órgão Executivo que visam facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços da Freguesia em locais distintos da

Regulamento do Fundo de Maneio e Fundo de Caixa da Freguesia de Fajã de Cima.

- 2) A Tesouraria da Junta de Freguesia, e a sua constituição efetua-se nos mesmos termos dos Fundos de Maneio.
- 3) A reposição dos Fundo Fixo de Caixa constituídos para facilitação dos trocos pode ocorrer até ao décimo dia útil de cada mês.

Artigo 6º

Fiscalização

- 1) O Fundo de Maneio poderá ser objeto de contagem periódica efetuada por um dos membros do Executivo da Junta de Freguesia de Fajã de Cima.
- 2) As inspeções deverão ser feitas no mesmo dia e abranger todos os fundos constituídos.
- 3) Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a fiscalização e controlo da utilização dos fundos de maneio encontram-se também sujeitas ao disposto na Norma de Controlo Interno.

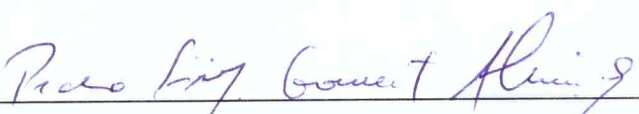
Artigo 7º

Disposições Finais e Transitórias

- 1) Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Fajã de Cima.
- 2) Para cada ano civil consideram-se os Fundos de Maneio apresentados no anexo I.
- 3) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em sessão da Assembleia de Freguesia de Fajã de Cima.

O Regulamento de Fundo de Maneio da Freguesia de Fajã de Cima foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Fajã de Cima em 05 de Março de 2024.

O Presidente da Junta de Freguesia


Pedro Filipe Goulart Almeida

O Regulamento de Fundo de Maneio da Freguesia de Fajã de Cima foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Fajã de Cima realizada em 10 de Abril de 2024.

O Presidente da Assembleia de Freguesia


Nuno Miguel Goulart Almeida

ANEXO I

FUNDO DE MANEIO

[illegible]